



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 05 /2020

24  
D

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E JOSE CARLOS MENEZES SILVA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CNPJ: 11.349.738/0001-85, CEP: 49.535-000, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE CARLOS MENEZES SILVA ME, CNPJ: 07.473.591/0001-63, situada na AV Manoel Paes Santana, 260, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, representada por Jose Carlos Menezes Silva, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 01/2020, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços da contratada, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 16.950,00(dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

Locais das Unidades de Saúde:

- 1- Maria Francisca Ferreira(sede);
- 2- Assentamento Paraíso São Pedro;
- 3- Povoado Boa Vista;
- 4- Povoado Jenipapo;
- 5- Povoado Patos.

Material Utilizado:

MATERIAL	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cabo flex 6.0mm	04	PÇ	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
Cabo flex 4.0mm	04	PÇ	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
Cabo flex 2.5mm	04	PÇ	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Lâmpada led de 9wts	25	UND	R\$ 10,00	R\$ 250,00
Tomadas	15	UND	R\$ 12,00	R\$ 180,00
Cabo flex 10,00mm	01	PÇ	R\$ 650,00	R\$ 650,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

*Refâmio*



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [alexicitacao@gmail.com](mailto:alexicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após a prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2016 OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

33903012140000 MATERIAL DE CONSUMO

21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2016 OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

33903912140000 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O Sr. Saulo Barreto Brito será o fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

25



26  
D

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 01 de abril de 2020

*Marília Sorcia Lima*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Jose Carlos Menezes Silva ME*  
JOSE CARLOS MENEZES SILVA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Jose Genival Brito*  
*[Signature]*

CPF nº

008.107.13535

CPF nº

050754335-41